ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, nesta cidade doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL por deliberação e Adjudicação da autoridade competente, Homologada em 15/08/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das da empresa MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 27.105.456/0001-72, com sede na rua Pascoal Gomes Librelotto, 20 – Térreo, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97065-290, e-mail: medicentrodistribuidora@hotmail.com , classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, especificados a seguir:

MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 27.105.456/0001-72 - Endereço: R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO - CEP: 97065290 - UF: RS - Município: Santa Maria - Telefone: (55) 3025-9931

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		Lote 002					
	0001	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO- USO ADULTO	CRAL	CRAL	1.000 UN	R$ 0,15	R$ R$ 150,00
	0002	AGULHA DESC. 40X12 EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	MEDIX	30 CX	R$ 7,50	R$ R$ 225,00
	0003	AGULHA DESCARTAVEL 25X6 AGULHA DESC. 25X6 EMBALADAS INDIVUDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MILLENNIUM	MILLENNIUM	50 CX	R$ 22,00	R$ R$ 1.100,00
	0004	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 EMBALADAS INDIVUDUALMENTE AGULHA DESC. 25X7 EMBALADAS INDIVUDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	MEDIX	100 CX	R$ 6,50	R$ R$ 650,00
	0005	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	MEDIX	50 CX	R$ 6,50	R$ R$ 325,00
	0006	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	WILTEX	WILTEX	50 CX	R$ 23,00	R$ R$ 1.150,00

	0007	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 EMBALADAS INDIVIDUALMENTE AGULHA DESC. 25X8 EMBALADAS INDIVUDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MILLENNIUM	MILLENNIUM	50 CX	R$ 15,99	R$ R$ 799,50
	0008	AGULHA DESCARTAVEL 30X8 EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	MEDIX	MEDIX	30 CX	R$ 20,99	R$ R$ 629,70
	0009	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (21G)	LABOR	LABOR	1.000 UN	R$ 0,27	R$ R$ 270,00
	0010	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (23G)	LABOR	LABOR	1.000 UN	R$ 0,40	R$ R$ 400,00
	0011	SERINGA 5 ML C/ AGULHA 25 x 0,7 mm	SALDANHA	SALDANHA	5.000 UN	R$ 0,30	R$ R$ 1.500,00
	0012	SERINGA 5 ML C/ AGULHA 25 x 0,8 mm	SA	SALDANHA	5.000 UN	R$ 0,30	R$ R$ 1.500,00
	0013	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA 13 x 4,5 MM	TKL	TKL	5.000 UN	R$ 0,19	R$ R$ 950,00
	0014	SERINGA DESCARTÁVEL LUER LOCK 20ML COM AGULHA 25 X 7 MM	MEDIX	MEDIX	5.000 UN	R$ 0,60	R$ R$ 3.000,00
	0015	SERINGA DESCARTÁVEL LUER LOCK 3ML COM AGULHA 25 X 7 MM	MEDIX	MEDIX	10.000 UN	R$ 0,50	R$ R$ 5.000,00
	0016	SERINGA DESCARTÁVEL LUER LOCK 5ML COM AGULHA 25 X 7 MM	MEDIX	MEDIX	10.000 UN	R$ 0,50	R$ R$ 5.000,00
	0017	SERINGA DESCARTAVEL SLIP 10ML (25X0,7MM)	SALDANHA	SA	5.000 UN	R$ 0,50	R$ R$ 2.500,00
	0018	SERINGA DESCARTÁVEL SLIP 20ML (25X0,7MM)	SALDANHA	SALDANHA	5.000 UN	R$ 0,50	R$ R$ 2.500,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 27.649,20
0004		Lote 004					
	0001	ALGODÃO HIDROFILO 500g ROLO	MELHORMED	MELHORMED	800 RL	R$ 13,50	R$ R$ 10.800,00
	0002	ATADURA CREPOM 13FIOS/CM2 100% ALGODÃO CRU DE ALTA TORÇÃO 10CMX1,8M REPOUSO 4,5M ESTICADO	ERIMAR	ERIMAR	2.000 RL	R$ 0,60	R$ R$ 1.200,00
	0003	ATADURA CREPOM 13 FIOS 6CM X 4,5M ESTICADO. 100% ALGODÃO CRU DE ALTA TORÇÃO.	JADE	JADE	3.000 UN	R$ 1,42	R$ R$ 4.260,00
	0004	ATADURA CREPOM 13 FIOS /CM 100%ALGODAO CRU DE ALTA TORÇAO 15 CM X 1,8 M REPOUSO 4,5 M ESTICADO	ERIMAR	ERIMAR	3.000 RL	R$ 1,14	R$ R$ 3.420,00
	0005	ATADURA CREPOM 13 FIOS, 12CM X 1,8M REPOUSO, 4,5M ESTICADO, 100% ALGODÃO CRU ALTA TORÇÃO.	POLARFIX	POLARFIX	5.000 RL	R$ 1,56	R$ R$ 7.800,00
	0006	ATADURA CREPOM 13 FIOS/CM2 100%ALGODÃO CRU DE ALTA TORÇAO 20CM X 1,8 REPOUSO 4,5 ESTICADO	ERIMAR	ERIMAR	3.000 RL	R$ 1,68	R$ R$ 5.040,00
	0007	ATADURA ELÁSTICA 6CM X 2,2M, 21 FIOS, ALGODÃO ALVEJADO. PACOTE COM 12.	NEVE	NEVE	500 PC	R$ 14,50	R$ R$ 7.250,00
	0008	ATADURA ELÁSTICA 10CM X 4,5M, 21 FIOS, ALGODÃO ALVEJADO. PACOTE COM 12.	NEVE	NEVE	1.000 PC	R$ 15,95	R$ R$ 15.950,00
	0009	ATADURA ELÁSTICA 12CM X 2,2M. 21 FIOS, ALGODÃO ALVEJADO. PACOTE COM 12.	NEVE	NEVE	1.000 PC	R$ 18,60	R$ R$ 18.600,00
	0010	ATADURA ELASTICA 15CM X 4,5M - 21 FIOS ALGODAO ALVEJADO (C/ 12 UNIDADES POR PACOTE)	NEVE	NEVE	1.000 PC	R$ 19,80	R$ R$ 19.800,00
	0011	ATADURA ELÁSTICA 20CM X 4,5M, 21 FIOS, ALGODÃO ALVEJADO, PACOTE COM 12.	NEVE	NEVE	1.000 PC	R$ 20,30	R$ R$ 20.300,00

	0012	CAMPO OPERATÓRIO 30G. A COMPRESSA CIRÚRGICA É TECIDA EM QUATRO CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO. O TECIDO É FEITO COM AMARRAÇÕES (ENTRELAÇAMENTO DAS QUATRO CAMADAS DE TECIDO), PARA EVITAR O DESLIZAMENTO ENTRE AS MESMAS. AS LATERAS DO PRODUTO SÃO COSTURADAS COM PONTOS OVER-LOOK, PARA EVITAR DESFILAMENTOS. A COMPRESSA CIRÚRGICA TEM EM SUA EXTREMIDADE UM CADARÇO DUPLO, QUE DEVE SER DEIXADO DO LADO EXTERNO DA CAVIDADE CIRÚRGICA COMO PRECAUÇÃO, FACILITANDO TAMBÉM SEU MANUSEIO E OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VISIBBILIDADE NO LOCAL DA CIRURGIA. SÃO BRANQUEADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, AMIDO, POSSUI PH DENTRO DOS LIMITES ESPECIFICADOS PELA NBR 13853. SEM FIO RADIOPACO. TAMANHO 45 X 50 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES. (COMP CIRURGICA)	ERIMAR	ERIMAR	200 PC	R$ 55,82	R$ R$ 11.164,00
	0013	CAMPO FENESTRADO 50X50CM, GRAMATURA 50G/M², ORIFÍCIO CENTRAL DE 8 A 10CM.	POLARFIX	POLARFIX	1.000 UN	R$ 2,77	R$ R$ 2.770,00
	0014	COMPRESSA DE GAZE 10CM X 10CM 13 FIOS C/ 500 MDA	ERIMAR	ERIMAR	500 PC	R$ 36,22	R$ R$ 18.110,00
	0015	GAZE ROLO 13 FIOS 91 X 91	ANAPOLIS	ANAPOLIS	100 RL	R$ 19,16	R$ R$ 1.916,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 148.380,00
0012		Lote 012					
	0001	DUPLICADOR DE ACESSO VENOSO. TORNEIRA DESCARTÁVEL. 3 VIAS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESTERELIZADAS À OXIDO DE ETILENO.	MEDIX	MEDIX	1.000 UN	R$ 0,97	R$ R$ 970,00
	0002	EXTENSOR DUAS VIAS COM CLAMP	DESCARPACK	DESCARPACK	1.000 UN	R$ 0,68	R$ R$ 680,00
	0003	EQUIPO MACROGOTAS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS. PINÇA PERFURANTE EM PVC COM TAMPA PROTETORA. CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM ENTRADA DE AR FILTRADO, TUBO EM PVC COM 150CM TRANSPARENTE E FLEXÍVEL. CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE. INJETOR LATERAL EM "Y" CONEXÃO TIPO LUER. ATÓXICO E DESCARTÁVEL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PÉTALA. ESTERILIZADO Á ÓXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE 5 ANOS.	TKL	TKL	2.000 UN	R$ 0,94	R$ R$ 1.880,00

	0004	EQUIPO MICROGOTAS PINÇA PERFURANTE ME PVC COM TAMPA PROTETORA. CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM ENTRADA DE AR FILTRADO. TUBO PVC COM 150 CM, TRANSPARENTE E FEXÍVEL. CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA INJETOR LATERAL EM &quot Y&quot CONEXAO TIPO LUER ATÓXICO E DESCARTÁVEL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA. ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE 5 ANOS.	BIOSANI	BIOSANI	500 UN	R$ 1,14	R$ R$ 570,00
	0005	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, TUBO FLEXÍVEL NA COR AZUL EM PVC COM APROXIMADAMENTE 150CM, PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO E CONECTOR ESCALONADO, PRODUTO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL E ATÓXICO. DISPOSITIVO UTILIZADO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO ENTERAL POR GRAVIDADE ATRAVÉS DE SONDAS, INDICADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE FLUIDOS.	TKL	TKL	100 UN	R$ 1,09	R$ R$ 109,00
	0006	ESCOVA GINECOLÓGICA ENDO CERVICAL. PACOTE COM 100	CRAL	CRAL	50 PC	R$ 22,50	R$ R$ 1.125,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 5.334,00
0013		Lote 013					
	0001	ESFIGNOMANÔMETRO (APARELHO DE PRESSÃO) ADULTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MANÔMETRO ANERÓIDE, PROTEÇÃO DE ESCALA POR VIDRO, GRADUAÇÃO EM Mmhg (MILÍMETROS DE MERCÚRIO), MÍNIMO: 0Mmhg E MÁXIMO: 300Mmhg, SEM DISPOSITIVO LIMITADOR DO ELEMENTO SENSOR, BRAÇADEIRA DE NYLON E FECHO DE VELCRO. ACOMPANHA BOLSA. (APARELHO DE BRAÇO) SEM ALÇA DE METAL.	ACCUMED	ACCUMED	100 UN	R$ 85,00	R$ R$ 8.500,00
	0002	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO SEM ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	ACCUMED	100 UN	R$ 65,90	R$ R$ 6.590,00
	0003	ESFIGNOMANÔMETRO OBESO SEM ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	ACCUMED	50 UN	R$ 73,74	R$ R$ 3.687,00
	0004	ESFIGNOMANÔMETRO PEDIATRICO SEM ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	ACCUMED	50 UN	R$ 60,00	R$ R$ 3.000,00
	0005	ESTETOSCÓPIO ADULTO	ADVANTIVE	ADVANTIVE	50 UN	R$ 11,31	R$ R$ 565,50
	0006	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	ADVANTIVE	ADVANTIVE	50 UN	R$ 14,23	R$ R$ 711,50
	0007	GLICOSIMETRO RESULTADO EM 5 SEGUNDOS MEMÓRIA PARA ATÉ 300 TESTES COM DATA E HORA. TESTES NA PONTA DOS DEDOS OU ANTEBRAÇO. ACOMPANHA 10 TIRAS REAGENTES, 1 LANCEATOR, 10 LANCETAS, SOLUÇÃO DE CONTROLE, ESTOJO, MANUAL E BATERIA. GARANTIA DE 5 ANOS. CONECTIVIDADE E TRANSFERENCIA DE DADOS VIA USB FORNECIMENTO DE BATERIA: CR2032 3 V VIDA ÚTIL DA BANTERIA: 12 MESES OU APROXIMADAMENTE 1.000 TESTE COMPATIVEL COM O APARELHO DA ON CALL II	GTECH	GTECH	50 UN	R$ 45,00	R$ R$ 2.250,00
	0008	OXIMETRO PEDIATRICO	fingertip	fingertip	50 UN	R$ 119,00	R$ R$ 5.950,00

	0009	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL, DIGITAL, C/ LCD LUMINOSOS P/ AMBIENTE C/ POUCA LUZ., BATERIA RECARREL, C/ ALIMENTADOR DE VOLTAGEM DE 220 V. MANUAL DE OPERACOES EM PORTUGUES.	fingertip	fingertip	50 UN	R$ 97,63	R$ R$ 4.881,50
	0010	TERMÔMETRO DIGITAL	KODYEE	KODYEE	20 UN	R$ 35,00	R$ R$ 700,00
	0011	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	INCOTERM	INCOTERM	100 UN	R$ 15,50	R$ R$ 1.550,00
	0012	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA COM MAXIMO E MINIMO	MAGAZINEMEDICA	MAGAZINEMEDICA	40 UN	R$ 138,00	R$ R$ 5.520,00
	0013	VALVULA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE 02	PROTEC	PROTEC	20 UN	R$ 231,18	R$ R$ 4.623,60
		TOTAL DO LOTE					R$ 48.529,10
0014		Lote 014					
	0001	ESPARADRAPO IMPERMÉAVEL 10 CM X 10M COM CAPA PROTETORA	CRAL	CRAL	500 RL	R$ 7,61	R$ R$ 3.805,00
	0002	ESPARADRAPO IMPERMÉAVEL 5 CM X 10M	CRAL	CRAL	500 RL	R$ 4,47	R$ R$ 2.235,00
	0003	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M	CIEX	CIEX	200 RL	R$ 4,49	R$ R$ 898,00
	0004	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M CREPE	EUROCEL	EUROCEL	200 RL	R$ 3,27	R$ R$ 654,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 7.592,00
0015		Lote 015					
	0001	ESPATULA DE AYRE, PACOTE COM 100	THEOTO	THEOTO	50 PC	R$ 13,19	R$ R$ 659,50
	0002	ESPECULO VAGINAL G DESCARTÁVEL NAO LUBRIFICADO NÃO ESTERIL	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000 UN	R$ 1,68	R$ R$ 1.680,00
	0003	ESPECULO VAGINAL M DESCARTAVEL NAO LUBRIFICADO (NAO EST)	KOLPLAST	KOLPLAST	2.000 UN	R$ 1,35	R$ R$ 2.700,00
	0004	ESPECULO VAGINAL P DESCARTÁVEL NAO LUBRIFICADO NÃO ESTERIL	KOLPLAST	KOLPLAST	2.000 UN	R$ 1,26	R$ R$ 2.520,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 7.559,50
0020		Lote 020					
	0001	BOLSA UROKIT, CAPACIDADE DE 2000ML Coletor de urina sistema fechado para coleta e aferição da drenagem urinária com válvula anti-refluxo tipo membrana, Câmara de Pasteur flexível, Filtro de ar e tubo extensor com amplo diâmetro. Capacidade: 2000 ml.	TKL	TKL	500 KIT	R$ 8,35	R$ R$ 4.175,00
	0002	CLAMP UMBILICAL	KOLPLAST	KOLPLAST	50 UN	R$ 0,77	R$ R$ 38,50
	0003	COLETOR UNIVERSAL 80ML, EM FRASCO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, EM PO COLETOR UNIVERSAL 80ML, EM FRASCO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM TAMPA ROSCA COLORIDA (EXETO BRANCA), SEM PÁ, SEM GRADUAÇÃO, COM NÚMERO DE 68REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM IN69FORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. CAIXA COM 500 UNIDADES.	FIRSTLAB	FIRSTLAB	100 UN	R$ 0,65	R$ R$ 65,00

	0004	FRASCO DESCARTÁVEL PARA DIETA ENTERAL, PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, GRADUADO A CADA 50ML. DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO ACLOPADA A TAMPA ROSQUEADA E ALÇA PARA SUPORTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ESPECIFICAÇÃO DO LOTE EXPRESSO NO PRODUTO, CAPACIDADE 300ML. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001, COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	BIOMEDICA	BIOMEDICA	100 UN	R$ 0,90	R$ R$ 90,00
	0005	GARROTE COM TRAVA ADULTO EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA PLÁSTICA, TRAVA COM ESTÁGIOS 1º ALIVIO E 2º RETIRADA	MAGAZINEMEDICA	MAGAZINEMEDICA	20 UN	R$ 4,87	R$ R$ 97,40
	0006	GARROTE DE LATEX, TUBO COM 15 M. Nº 200	GOIAIS LATEX	GOIAIS LATEX	50 PC	R$ 61,23	R$ R$ 3.061,50
	0007	GARROTE DE LATEX, TUBO COM 15M. Nº 204	GOIAIS LATEX	GOIAIS LATEX	50 PC	R$ 61,23	R$ R$ 3.061,50
	0008	GARROTE PARA PROCEDIMENTO EM PVC COM AUTOTRAVA E AJUSTE -45X GARROTE PARA PROCEDIMENTO EM PVC COM AUTOTRAVA E AJUSTE -450X20 30MM	MAGAZINEMEDICA	MAGAZINEMEDICA	20 UN	R$ 8,35	R$ R$ 167,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 10.755,90
0021		Lote 021					
	0001	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANDA LONGA GRAMATURA 30GR/M AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 50GR/M2 ORIFICIO CENTRAL DE 8 A 10 CM COM AMARRAÇÃO NA CINTURA E NO PESCOÇO	TECBOND	TECBOND	500 UN	R$ 1,50	R$ R$ 750,00
	0002	GORRO DESCARTÁVEL - CX C/ 100 UNIDADES	ANADONA	ANADONA	450 CX	R$ 7,11	R$ R$ 3.199,50
	0003	LENÇOL DESCARTÁVEL PARA MACA TIPO TNT COM ELÁSTICO BRANCO, GRAMATURA 30G/M². TAMANHO 2X0,90M. PACOTE COM 10 UNIDADES.	DEJAMARO	DEJAMARO	500 PC	R$ 10,18	R$ R$ 5.090,00
	0004	MANTA TERMICA ALUMINIZADA	NETSAFE	NETSAFE	50 UN	R$ 14,90	R$ R$ 745,00
	0005	TNT 50CM/50CM PACOTE COM 50 UNIDADES	BESTFABIRIL	BESTFABIL	200 PC	R$ 28,50	R$ R$ 5.700,00
	0006	TNT 60CM/60CM PACOTE COM 50 UNIDADES	BESTFABIRIL	BESTFABIRIL	200 PC	R$ 32,20	R$ R$ 6.440,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 21.924,50
0025		Lote 025					
	0001	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY FRASCO COM 100ML FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY	KOLPLAST	KOLPLAST	100 UN	R$ 7,99	R$ R$ 799,00
	0002	GEL P/ ECG 500ML INCOLOR	MULTIGEL	MULTIGEL	100 FR	R$ 9,79	R$ R$ 979,00
	0003	LIDOCAINA 10% SPRAY FRASCO C/50ML - Embalagem secundária ou primária fracionável. Frasco/bisnaga contendo características de identificação (nome comercial e/ou princípio ativo, dose, fabricante, lote e validade) e bula do medicamento para cada unidade. Produto deverá ser fornecido ao município de maneira unitária, conforme solicitação de cada empenho, independente do quantitativo da embalagem do fabricante.	CRISTALIA	CRISTALIA	350 FR	R$ 35,30	R$ R$ 12.355,00
	0004	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR 200ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	300 FR	R$ 15,43	R$ R$ 4.629,00

	0005	LIDOCAÍNA GEL 2%	HYPOFARMA	HYPOFARMA	500 UN	R$ 11,99	R$ R$ 5.995,00
	0006	OLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE, FRASCO DE 200ML	NUTRIEX	NUTRIEX	500 UN	R$ 6,84	R$ R$ 3.420,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 28.177,00
0027		Lote 027					
	0001	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7	MEDIX	MEDIX	500 PAR	R$ 1,39	R$ R$ 695,00
	0002	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	MEDIX	MEDIX	500 PAR	R$ 1,39	R$ R$ 695,00
	0003	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8	MEDIX	MEDIX	500 PAR	R$ 1,41	R$ R$ 705,00
	0004	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5 - PAR	MEDIX	MEDIX	500 PAR	R$ 1,32	R$ R$ 660,00
	0005	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 6	MEDIX	MEDIX	500 PAR	R$ 1,76	R$ R$ 880,00
	0006	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 6,5	MEDIX	MEDIX	500 PAR	R$ 1,41	R$ R$ 705,00
	0007	LUVA NITRILICA SEM PÓ DESCARTÁVEL TAMANHO M CAIXA COM 100	SUPERMAX	SUPERMAX	500 CX	R$ 22,99	R$ R$ 11.495,00
	0008	LUVA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100. ANATÔMICAS E AMBIDESTRAS. BORRACHA NATURAL (LÁTEX). LUBRIFICADA COM PÓ BIABSORVÍVEL. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE TRABALHO (CA). DESTINADAS PARA A PROJEÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE, NOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS. USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO	MEDIX	MEDIX	500 CX	R$ 24,20	R$ R$ 12.100,00
	0009	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA COM 100 ANATÔMICAS E AMBIDESTRAS. BORRACHA NATURAL (LÁTEX). LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). DESTINADAS PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE, NOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS. USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO.	MEDIX	MEDIX	500 CX	R$ 22,98	R$ R$ 11.490,00
	0010	LUVA PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PÓ, TAMANHO "PP" C/ 100 UN.	SUPERMAX	SUPERMAX	200 CX	R$ 22,99	R$ R$ 4.598,00
	0011	LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 ANATÔMICAS E AMBIDESTRAS. BORRACHA NATURAL (LÁTEX). LUBRIFICADA COM PÓ BIABSORVÍVEL. APROVADAS PELA MINISTERIO DO TRABALHO (CA). DESTINADAS PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE. NOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS. USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO	MEDIX	MEDIX	500 CX	R$ 23,99	R$ R$ 11.995,00
	0012	LUVAS TOQUE LUVAS PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO DE COBALTO (RAIO GAMA), TAMANHO ÚNICO. ARTIGO MÉDICO DE USO ÚNICO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MEDIX	MEDIX	100 CX	R$ 10,20	R$ R$ 1.020,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 57.038,00
0028		Lote 028					
	0001	MÁSCARA BICO-DE-PATO BRANCA DE ACORDO COM N95	KSN	KSN	100 UN	R$ 1,84	R$ R$ 184,00
	0002	MASCARA DE HUDSON COM RESERVATORIO, USO ADULTO.	ADVANTIVE	ADVANTIVE	100 UN	R$ 6,50	R$ R$ 650,00

	0003	MASCARA DE HUDSON COM RESERVATORIO, USO PEDIATRICO	ADVANTIVE	ADVANTIVE	50 UN	R$ 7,20	R$ R$ 360,00
	0004	MASCARA DESCARTAVEL BRANCA TRIPLA CAMADA. ARAME E ELASTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES caixa com 50 unidades	INJEX	INJEX	1.000 CX	R$ 5,80	R$ R$ 5.800,00
	0005	MÁSCARA FACE SHIELD DE PROTEÇÃO FACIAL INDIVIDUAL	PREVEN	PREVEN	50 UN	R$ 27,99	R$ R$ 1.399,50
	0006	OCULOS DE PROTECAO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR, PROTECAO LATERAL COM VENTILACAO, HASTES COM POUCA CURVATURA, COM SISTEMA DE AJUSTE EM TRES OU QUATRO POSICOES, COM LENTES ANTIEMBACANTES E PROTECAO CONTRA RISCOS, AMPLO CAMPO DE VISAO, COM SUPORTE PARA NARIZ EM BORRACHA.	MEDIX	MEDIX	500 UN	R$ 7,14	R$ R$ 3.570,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 11.963,50
0029		Lote 029					
	0001	MICROPORE 100MM X 10M COM CAPA	JOAOMED	JOAOMED	500 UN	R$ 13,59	R$ R$ 6.795,00
	0002	MICROPORE 25MM X 10M COM CAPA	VITAL	VITAL	500 RL	R$ 6,34	R$ R$ 3.170,00
	0003	MICROPORE 50MM X 10M COM CAPA	MAXICOR	MAXICOR	500 RL	R$ 3,29	R$ R$ 1.645,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 11.610,00

0031		Lote 031					
	0001	ELETRODO DESCARTAVEL COM 50	MEDIX	MEDIX	10.000 PC	R$ 0,19	R$ R$ 1.900,00
	0002	PÁS ADULTO ELETRODO MULTIFUNÇÃO COMPATIVEL COM CMOS DRAKE	DRAKE	DRAKE	10 UN	R$ 989,99	R$ R$ 9.899,90
	0003	PÁS PEDIATRICO COMPATIVEL COM CMOS D-RAKE	DRAKE	DRAKE	10 UN	R$ 969,99	R$ R$ 9.699,90
	0004	VENÓSCOPIO ADULTO	ORTHO PAVHER	ORTHO PAVHER	5 UN	R$ 964,33	R$ R$ 4.821,65
	0005	VENOSCOPIO INFANTIL	ORTHO PAVHER	ORTHO PAVHER	5 UN	R$ 896,00	R$ R$ 4.480,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 30.801,45
0035		Lote 035					
	0001	PROTETOR SOLAR FATOS 60. EMBALAGEM COM 120 ML	MAYBEM	MAYBEM	700 UN	R$ 18,09	R$ R$ 12.663,00
	0002	PROTETOR SOLAR MEDSUN FPS 30 C/120ML	MAYBEM	MAYBEM	200 FR	R$ 10,89	R$ R$ 2.178,00
	0003	REPELENTE AEROSOL DE INSETOS, EMBALAGEM COM 200 ML, SECAGEM RAPIDA E NAO OLEOSO	ALG	ALG	700 UN	R$ 14,12	R$ R$ 9.884,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 24.725,00
0037		Lote 037					
	0001	SACO BRANCO P /LIXO INFECTANTE 15 LITROS C/100	DESCARBOX	DESCARBOX	50 PC	R$ 11,39	R$ R$ 569,50
	0002	SACO BRANCO P /LIXO INFECTANTE 30 LITROS C/100 UNIDADES	DESCARBOX	DESCARBOX	250 PC	R$ 12,79	R$ R$ 3.197,50
	0003	SACO BRANCO P /LIXO INFECTANTE 50 LITROS C/100	DESCARBOX	DESCARBOX	250 PC	R$ 15,80	R$ R$ 3.950,00
	0004	SACO PLASTICO P/ CONGELAR, CAP 5KG, 100 UN	orleplast	orleplast	100 PC	R$ 8,00	R$ R$ 800,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 8.517,00
0038		Lote 038					
	0001	SCALP Nº 21	MEDIX	MEDIX	50 UN	R$ 1,38	R$ R$ 69,00
	0002	SCALP Nº 23	MEDIX	MEDIX	500 UN	R$ 1,28	R$ R$ 640,00
	0003	SCALP N° 25	MEDIX	MEDIX	500 UN	R$ 1,30	R$ R$ 650,00
	0004	SCALP N 19	MEDIX	MEDIX	50 UN	R$ 1,33	R$ R$ 66,50
		TOTAL DO LOTE					R$ 1.425,50
TOTAL DO VENCEDOR							**R$ 451.981,65**

1.2 O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, na forma da Lei n.º 14133/2021, regulamento previsto no Decreto Federal e Decreto Municipal, Lei Complementar 123/2006, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3 Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

1.4 A forma de fornecimento é entrega/fornecimento parcelado, conforme termo de referência ou Projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal, podendo ser prorrogado conforme previsto em edital, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão fiscalizados por servidor designado no Anexo I – Termo de Referência e, na falta desde o Secretário Municipal da respectiva pasta.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega/execução, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado se tornarem superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **conforme termo de referência,** a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições do objeto, quanto a questão de recebimento, conforme Edital, contrato e ata de registro de preço e recebimento pela fiscalização, ou seja, aprovação do fiscal e recebimento formal.

7.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
7.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
7.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
7.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desta Ata/Contrato.
7.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Tendo em vista a previsão de reequilíbrio no art. 124 e ss. da Lei 14133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria Municipal de Educação.
8.1.2 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente

constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.1.3 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.

9.1. No que se refere aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, será observado o termo de referência ou projeto básico, sendo que o serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo previsto no termo de referência e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.

9.2 Não será aceito na entrega, produto/serviço com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e/ou do prospecto apresentado.

9.3 Quando da entrega, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena da conformidade do objeto com a especificação;

9.4 Após a verificação plena quanto a todas as condições do objeto do edital, anexos, legislação vigente e contrato, e consequente aprovação plena, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.5 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 lei 14.133/2021.

9.6 O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, deverão ser de acordo com o previsto no Termo de Referência, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

9.7 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações). Aplicando-se o prazo que for maior, seja do Termo de Referência ou do CDC.

9.8 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

9.9 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

9.10 Durante o período de garantia/validade, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

9.11 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
9.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.
9.13 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
9.14 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão do objeto e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
9.15 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
9.16 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
9.17. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
9.18 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
9.19 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
9.20 A FISCALIZAÇÃO recusará o objeto que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital, contrato, ata de registro ou termo de referência.
9.21 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

9.22 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.
9.23 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar, entre outras:
a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e anexos ou, na legislação vigente;
b) diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;
c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia se for o caso, ou estar em descompasso à legislação vigente.
d) Descumprimento de norma legal ou regulamentar vigente.
9.24 Caso verifique-se a não conformidade de algum(s) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
9.25 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos objetos ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, edital, ata de registro de preço, do termo de referência e/ou projeto básico e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico; Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. Ainda e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
I – Cumprir com o objeto, e fornecê-lo, observando o prazo e cumprindo com a garantia/validade dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, deverão ser de acordo

com o previsto no Termo de Referência, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

II - A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

III - Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

IV - Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

V - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VI - Fornecer o objeto dentro do prazo de validade do mesmo, e com tempo apto ao consumo, e nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

VII Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

VIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

IX - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

X - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.;

XI - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XII - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XIII - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XIV - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

XV - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

XVI - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

XVII - A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

XVIII - A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

XIX - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

XX - O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

XXI - A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

XXII - A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

XXIII - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

XXIV - A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

XXV - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVI - A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

XXVII - A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XXVIII - A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

XXIX - A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

XXX - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

XXXI - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXXII - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XXXIII - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXIV - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXV - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
XXXVI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XXXVII – A contratada deverá observar todas as normas, de qualquer origem que direta ou indiretamente regule o objeto.
XXXVIII – a contratada deverá observar a legislação ambiental, sendo sua responsabilidade tal ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
III - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
VI - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:

12.1 Á CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.

13.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

13.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 13.1:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do

cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.

i) casos análogos aos anteriores;

13.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

13.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, item 13.1 ou descumprimento ou atraso contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis..

13.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

13.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de

forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

13.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.

13.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, edital, especificações, projetos ou prazos, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

15.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

15.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

15.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

15.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

15.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
15.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
15.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
15.14 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
15.15 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
15.16 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
15.17 O contrato poderá ser Rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.
15.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração Pública e observado se tratar de Ata Registro de Preços, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
15.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos citados acima, da Lei 14.133/2021, pelos motivos, forma e consequência lá disciplinados, bem como neste contrato no que couber.
15.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e

ainda a par de legislação específica atinente ao objeto do contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

16.2 Em todas as previsões onde constar contrato, aplica-se de igual forma a ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1 Esta ata de registro de preço está plenamente vinculada ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Firma a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu/RS, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Pela Contratante

MEDICENTRO COMERÇIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – EPP
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº